DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1082/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16545/2014
PROTOCOLO	:	1548654
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO (A)/CARGO	:	**HUMBERTO DE MATOS BRITES** EX-PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA **JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO** EX-PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA **NILZA GOMES DA SILVA** EX-PROCURADORA GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA **PAULO CEZAR DOS PASSOS** PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/PGJ/2013 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 3, DE 2016
CONTRATADO	:	ARTPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 30.975,00
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Os autos em exame versam sobre a prestação de contas relativa ao Contrato n. 26/PGJ/2013, firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (PGJ) e a empresa ARTPRINT Comunicação Visual EPP, o qual tem como objeto a *confecção de placas, banners, faixas e adesivos* (peça 14, fl. 160). Neste momento, examina-se os **termos aditivos** aquele contrato.

As peças constantes dos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos ao contrato, conforme se observa na Análise 25.691/2016 (peça n. 37, fls. 2.280-2.283) e no Parecer 23.893/2016 (peça n. 38 fls. 2.285-2.286).

É o relatório.

DECISÃO

Do conteúdo em apreciação nos presentes dos autos, constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do **Segundo e do Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 26/PGJ/2013**, celebrado Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (PGJ) (

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação É a decisão.

Em 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB